

ESTATUTO ATUAL - SERPROS	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ASPAS	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 4º - O SERPROS terá sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, podendo ter escritórios, agentes ou representantes em outras cidades.</p>	<p>A sede do Serpros deve permanecer no Rio de Janeiro.</p>	<p>Custos da transferência e de demissão; risco de evasão de pessoal, com perda de mão de obra qualificada e estratégica; escassez de pessoal especializado em Brasília, já que os fundos de pensão se concentram no eixo Rio-São Paulo, entre outras.</p>
<p>Art. 6º - O SERPROS tem por finalidade básica instituir, administrar e executar Planos de Benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados das Patrocinadoras, conforme disposto neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente.</p>	<p>Incluir Planos Instituídos</p>	

Art. 7º - São membros do SERPROS:

- I. as Patrocinadoras;
- II. os Participantes; e
- III. os Beneficiários.

Incluir Instituidoras e Assistidos

--	--	--

<p>Art. 10 - O Conselho Deliberativo terá composição paritária, integrado por 6 (seis) membros titulares, cada um com primeiro e segundo suplentes, sendo 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelas patrocinadoras e 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes escolhidos pelos participantes e assistidos, por meio de eleição direta entre seus pares.</p>		
<p>Parágrafo 1º- Dos membros do Conselho Deliberativo indicados pelas Patrocinadoras, no mínimo, um deverá ser participante ou assistido do SERPROS, estando em pleno gozo de seus direitos estatutários, observados os seguintes requisitos:</p>	<p>Separar em dois parágrafos: Dos membros do Conselho Deliberativo indicados pelas Patrocinadoras, no mínimo, dois deverão ser participantes ou assistidos do SERPROS.</p> <p>Os membros do Conselho Deliberativo devem estar em pleno gozo de seus direitos estatutários, observados os seguintes requisitos:</p>	<p>Para não levar à conclusão que os requisitos se aplicam somente aos indicados.</p> <p>Fortalecer a presença de conselheiros que sejam participantes ou assistidos.. .</p>

	Incluir exigência de curso superior entre os requisitos	Se é exigido para a Diretoria Executiva, é contraditório não exigir para quem tem o poder de nomear os diretores.
I - ter comprovada experiência no exercício de atividade em, pelo menos, uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	Melhorar: Experiência administrativa está sendo interpretado como experiência em gestão, mas abre brecha para entrar qualquer participante que trabalhe na área administrativa; Os analistas da área fim do Serpro (desenvolvimento, suporte, produção etc) que não tenham experiência gerencial estão impedidos de ser conselheiros, restrição inexistente para os demais participantes que tenham experiência nas atividades: financeiro, contábil, jurídico, fiscalização, atuarial ou auditoria.	
II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;		
III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.	III - não ESTAR CUMPRINDO penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;	A redação atual leva à conclusão de que ter sofrido penalidade administrativa, mesmo que já cumprida ou ser uma simples advertência, a pessoa fica definitivamente impedida de ser membro do Conselho Deliberativo. E a Constituição não prevê penas perpétuas, nem mesmo na área criminal.
Parágrafo 2º - Os conselheiros indicados pelas Patrocinadoras escolherão, dentre eles, o Presidente do Conselho Deliberativo e seu substituto. I - Essa escolha ocorrerá na primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo após a investidura dos conselheiros indicados pelas Patrocinadoras, e a cada dois anos; II - Não havendo consenso entre os conselheiros, a		

<p>presidência será exercida pelo conselheiro indicado que estiver investido na função há mais tempo;</p>		
<p>III - Persistindo o impasse, será eleito o conselheiro mais idoso;</p>	<p>III - Persistindo o impasse, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso;</p>	<p>O termo “eleito” pode induzir ao entendimento de que requer eleição, com votação dos participantes, para confirmação.</p>

IV - O exercício da presidência do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, e permanecerão no exercício deste até a investidura de seus sucessores, a qual ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do mandato, ressalvado o disposto no artigo 45.

Parágrafo 4º - Ficando vago o cargo de Presidente do Conselho de Deliberativo, assumirá o seu substituto interinamente, até a indicação de um novo titular ou a confirmação de sua efetivação.

Parágrafo 5º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.

I - Havendo vacância, observada a impossibilidade de indicação imediata de um suplente, o Conselho Deliberativo decidirá a respeito.

Parágrafo 6º - Até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros representantes das Patrocinadoras, o Presidente do Conselho Deliberativo acionará formalmente as Patrocinadoras para indicarem, por escrito, seus representantes, até 30 (trinta) dias antes da investidura.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão apresentar cópia da sua última declaração anual de ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física, ao assumir e ao deixar o cargo, bem como renová-la anualmente, enquanto no exercício da função.

Parágrafo 8º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar que conclua pela sua culpa.

Parágrafo 9º - A instauração de processo

A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de

De acordo com a [Lei 8.112, artigo](#)

<p>administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades, no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo do SERPROS, deverá determinar o afastamento do conselheiro até a conclusão do processo.</p>	<p>irregularidades, no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo do SERPROS, PODERÁ, quando houver risco de obstrução à instrução processual, determinar o afastamento do conselheiro, por um prazo de sessenta dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, ainda que não concluído o processo.</p> <p>O Regulamento Disciplinar também deve ser revisado, tendo como modelo o disposto no artigo 147 e demais artigos da Lei 8.112.</p>	<p>147, que regulamenta o Processo Administrativo-Disciplinar no âmbito do setor público, incluindo empresas públicas como a patrocinadora SERPRO, o afastamento não é obrigatório e só deverá ocorrer quando houver risco de obstrução à instrução processual, e limita o prazo máximo de afastamento a sessenta dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, ainda que não concluído o processo.</p>
<p>Art. 12 - Compete ao Conselho Deliberativo:</p> <p>I - definir as alterações do estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;</p> <p>II - definir a criação de novos planos de benefícios, bem como a extinção deles;</p>		
<p>III - definir o ingresso e a retirada de patrocinadoras;</p>	<p>Incluir Instituidoras</p>	
<p>IV - nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva, assim como investir os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;</p>	<p>Separar:</p> <p>nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva sendo: o Diretor-Presidente, indicado pela Patrocinadora SERPRO; o Diretor de Investimentos, preferencialmente selecionado no mercado com apoio de empresa especializada; e o Diretor de Seguridade, eleito diretamente pelos participantes e assistidos, conforme previsto no Capítulo VIII;</p> <p>investir os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;</p> <p>Incluir avaliar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva.</p>	<p>Estabelece equilíbrio entre Patrocinadora e Participantes e Assistidos também na Diretoria Executiva;</p> <p>contribui para elevar o nível de governança contra a utilização do SERPROS para a realização de investimentos temerários e principalmente fraudulentos; e possibilita um Diretor de Investimentos com expertise na área.</p> <p>Observar que o Diretor eleito só pode ser exonerado nos casos previstos no Par.5º do Art. 25.</p>

<p>V - aprovar a Política de Investimentos do SERPROS onde deverá, obrigatoriamente, estar contida a forma de Gestão dos Investimentos e do Plano de Aplicação de Recursos;</p>		
<p>VI - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;</p>	<p>Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a três por cento dos recursos garantidores do respectivo plano de benefícios, considerando o total de investimentos realizados em uma mesma organização ou grupo econômico num determinado período de tempo;</p>	<p>Aumentar a segurança dos investimentos, impedindo o fatiamento de investimentos na mesma empresa ou grupo econômico, e deixando claro que o limite refere-se aos recursos garantidores do plano de benefício em questão e não do total de todos os planos administrados pelo SERPROS.</p>
<p>VII - definir os critérios de contratação de auditoria independente atuarial e de avaliação de gestão;</p>		
<p>VIII - definir a política de remuneração dos diretores, tendo como teto a remuneração média percebida pelos diretores das patrocinadoras.</p>		
<p>IX - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;</p> <p>X - deliberar sobre os Planos de Benefícios e seus respectivos critérios de custeio;</p> <p>XI - aprovar relatório anual, prestação de contas da Diretoria Executiva e o Balanço, após parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>XII - apreciar recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;</p> <p>XIII - deliberar sobre alienações de bens imóveis, a</p>		

<p>constituição de ônus reais sobre eles, a edificação em terrenos de propriedade do SERPROS e assuntos correlatos;</p>		
<p>XIV - deliberar sobre as condições a serem observadas para a eleição dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;</p>	<p>deliberar sobre as condições a serem observadas para a eleição dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como na Diretoria Executiva;</p>	<p>Incluir a eleição de membro da Diretoria Executiva</p>
<p>XV - deliberar sobre a destinação do Patrimônio do SERPROS, no caso de sua extinção, observado o princípio da prioridade para os compromissos previdenciários já iniciados de acordo com a legislação em vigor;</p> <p>XVI - aprovar os planos anuais de operações e proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva e suas eventuais alterações;</p> <p>XVII - Autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites de previsão orçamentária.</p> <p>Art. 13 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em número não inferior a 2/3 do total dos membros, ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado por seu presidente ou mediante solicitação do Diretor-Presidente do SERPROS.</p> <p>Parágrafo 1º - A convocação para a reunião ordinária será efetuada, pelo menos, com cinco dias úteis de antecedência e para a extraordinária, pelo menos, com dois dias úteis de antecedência.</p>		

<p>Parágrafo 2º - O Conselho será sempre convocado em primeira, segunda e terceira chamadas, da seguinte forma:</p> <p>I - não havendo o quórum mínimo previsto no caput, a reunião se realizará, em segunda chamada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data e hora prevista para a primeira chamada;</p>		
<p>II - não havendo quórum na segunda chamada, o Conselho se reunirá no prazo de uma hora, contado da hora prevista para a segunda chamada, com o quórum mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seus membros.</p>	<p>II - não havendo quórum na segunda chamada, o Conselho se reunirá em terceira chamada no prazo de uma hora, contado da hora prevista para a segunda chamada, com o quórum mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seus membros, não podendo aprovar Deliberações;</p>	<p>Este entendimento de não aprovar deliberações na terceira chamada foi base para a avaliação da PREVIC de que foram irregulares as nomeações da Diretoria Executiva, em 28/04/2016, e do novo Diretor-Presidente, em 13/05/2016, aceitando as denúncias dos Conselheiros Eleitos do CDE. As diversas versões do Regimento Interno anteriores a abril de 2016 incluíam esta restrição.</p>
<p>Parágrafo 3º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de qualidade, sendo lavradas em ata, bem como, o registro dos assuntos tratados em suas reuniões.</p>	<p>incluir os registros solicitados pelos Conselheiros;</p> <p>explicitar que o voto de qualidade deverá ser regulamento no Regimento Interno, de modo que somente seja utilizado em decisões de comprovada urgência, vedando-se o seu emprego em decisão de recursos de processos disciplinares, quando o empate na votação beneficiará o administrador investigado.</p>	<p>Avançar na governança, evitando a banalização do uso do voto de qualidade e a injustiça em decisões de recursos de processos administrativos.</p>
<p>Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:</p>		
<p>a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;</p>	<p>a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, com as pautas sendo definidas em conjunto com os demais Conselheiros;</p>	<p>Avançar na governança.</p>
<p>b) dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;</p> <p>c) investir a Diretoria Executiva;</p> <p>d) solicitar às Patrocinadoras a indicação dos seus</p>		

<p>representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;</p> <p>Art. 16 - O Conselho Fiscal terá composição paritária, integrado por 4 (quatro) membros titulares, cada um com primeiro e segundo suplentes, sendo 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelas patrocinadoras e 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes escolhidos pelos participantes e assistidos, por meio de eleição direta entre seus pares.</p> <p>Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser participantes ou assistidos do SERPROS, estando em pleno gozo de seus direitos estatutários, observados os requisitos previstos nos incisos I a III, do parágrafo primeiro do artigo 10, supra.</p> <p>Parágrafo 2º - Na primeira reunião ordinária do Conselho Fiscal após a investidura dos conselheiros eleitos, e a cada dois anos, o Presidente do Conselho Fiscal e seu substituto serão determinados por escolha dentre os próprios conselheiros eleitos na condição de titular.</p> <p>I - não havendo consenso entre os conselheiros, a presidência será exercida pelo conselheiro eleito que estiver investido na função há mais tempo;</p>		
	<p>Incluir: Persistindo o impasse, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso;</p>	
<p>II - o exercício da Presidência do Conselho será de</p>		

dois anos, podendo haver recondução.

Parágrafo 3º- Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução e permanecerão no exercício deste até a data da escolha de seus sucessores, no prazo máximo de 60 dias após o término dos mandatos, ressalvado o disposto no artigo 45.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente no caso de impedimento ocasional ou temporário de membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Fiscal deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo, bem como renová-la anualmente, enquanto no exercício de função.

Parágrafo 6º - Ficando vago o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, assumirá o seu substituto, que exercerá a presidência até que seja indicado o novo presidente.

Parágrafo 7º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e, no caso de vacância, pelo restante do prazo do mandato.

I - havendo vacância, observada a impossibilidade de indicação imediata de um suplente, o Conselho

<p>Deliberativo decidirá a respeito.</p> <p>Parágrafo 8º - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar, concluído pela sua culpa.</p>		
<p>Parágrafo 9º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades, no âmbito de atuação do Conselho Fiscal do SERPROS, deverá determinar o afastamento do conselheiro até a conclusão do processo.</p>	<p>A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades, no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo do SERPROS, PODERÁ, quando houver risco de obstrução à instrução processual, determinar o afastamento do conselheiro, por um prazo de sessenta dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, ainda que não concluído o processo.</p> <p>O Regulamento Disciplinar também deve ser revisado, tendo como modelo o disposto no artigo 147 e demais artigos da Lei 8.112.</p>	<p>De acordo com a Lei 8.112, artigo 147, que regulamenta o Processo Administrativo-Disciplinar no âmbito do setor público, incluindo empresas públicas como a patrocinadora SERPRO, o afastamento não é obrigatório e só deverá ocorrer quando houver risco de obstrução à instrução processual, e limita o prazo máximo de afastamento a sessenta dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, ainda que não concluído o processo.</p>
<p>Art. 17 - O Conselho Fiscal poderá requerer, mediante justificativa escrita ao Conselho Deliberativo, o assessoramento de peritos contadores, de auditores e de atuários, cuja solicitação deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>O Conselho Fiscal terá o assessoramento permanente de uma estrutura mínima composta de especialistas em atuária e investimentos, podendo ainda requerer, mediante justificativa escrita ao Conselho Deliberativo, o assessoramento de outros peritos, como contadores e auditores, entre outros, cuja solicitação deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Avançar na governança, com a qualificação do trabalho do Conselho Fiscal.</p>
<p>Art. 20 - O Conselho Fiscal reunir-se-á em número não inferior a $\frac{3}{4}$ do total dos membros, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por requerimento da maioria dos seus membros.</p>		

<p>Parágrafo 1º - A convocação para a reunião ordinária será efetuada, pelo menos, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência e para a extraordinária, pelo menos, com 2 (dois) dias úteis de antecedência.</p> <p>Parágrafo 2º - O Conselho será sempre convocado em primeira, segunda e terceira chamadas, da seguinte forma:</p> <p>I - não havendo o quórum mínimo previsto no caput, a reunião se realizará, em segunda chamada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data e hora prevista para a primeira chamada;</p>		
<p>II - não havendo quórum na segunda chamada, o Conselho se reunirá em terceira chamada, no prazo de uma hora, contado da hora prevista para a segunda chamada, com o quórum mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seus membros.</p>	<p>II - não havendo quórum na segunda chamada, o Conselho se reunirá em terceira chamada no prazo de uma hora, contado da hora prevista para a segunda chamada, com o quórum mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seus membros, não podendo aprovar parecer sobre o balanço e demonstrações contábeis;</p>	<p>Avançar na governança, exigindo um quórum qualificado para sua principal decisão.</p>
<p>Parágrafo 3º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, sendo lavradas em ata, bem como, o registro dos assuntos tratados em suas reuniões.</p>	<p>incluir os registros solicitados pelos Conselheiros;</p> <p>explicitar que o voto de qualidade deverá ser regulamentado no Regimento Interno, de modo que somente seja utilizado em decisões de comprovada urgência</p>	<p>Avançar na governança, evitando a banalização do uso do voto de qualidade.</p>
<p>Art. 21- Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I - examinar e aprovar os balancetes do SERPROS;</p> <p>II - avaliar e emitir parecer sobre o balanço patrimonial, contas, negócios e demais aspectos econômico-financeiros da entidade;</p>	<p>explicitar todas as atribuições do COF previstas na Resolução CGPC 13/2004, em que fique claro o seu papel fiscalizador geral de qualquer ato administrativo, praticado por qualquer órgão (CDE inclusive), que lhe permita atuar de forma preventiva, autônoma, inclusive por iniciativa própria.</p>	<p>Avançar na governança, explicitando o papel fundamental do Conselho Fiscal</p>

<p>III - examinar, a qualquer época, os livros e documentos fiscais do SERPROS;</p> <p>IV - apontar possíveis irregularidades verificadas, no âmbito de sua competência, sugerindo medidas saneadoras.</p>		
<p>Art. 22 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:</p>		
<p>a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;</p>	<p>a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, com as pautas sendo definidas em conjunto com os demais Conselheiros;</p>	<p>Avançar na governança.</p>
<p>b) dirigir e coordenar as atividades do Conselho Fiscal.</p>		
<p>Art. 24 - A Diretoria Executiva será composta de quatro membros, sendo um Diretor-Presidente e três Diretores, todos nomeados pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 24 - A Diretoria Executiva será composta de três membros, sendo um Diretor-Presidente e dois Diretores, de Seguridade e de Investimentos, todos nomeados pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Reduzir as despesas da entidade, adequando-as ao seu porte.</p>
<p>Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.</p>	<p>O mandato dos membros da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.</p>	<p>Adequar ao mandato dos Conselheiros Deliberativos e fiscais e propiciar a renovação e oxigenação.</p>
<p>Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores, que se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do mandato.</p> <p>Art. 25 - O Diretor-Presidente poderá efetuar remanejamentos entre as diretorias, através de designação, mediante proposição ao Conselho Deliberativo.</p>		
<p>Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos requisitos mínimos previstos</p>	<p>Incluir comprovada experiência gerencial.</p>	<p>Avançar na governança, dificultando indicações de natureza político-partidária ou sindical, sem</p>

<p>nos incisos I a III do parágrafo primeiro do artigo 10, supra, e ter formação de nível superior.</p>		<p>preenchimento das qualificações requeridas para o cargo.</p>
<p>Parágrafo 2º - Dos membros da Diretoria Executiva pelo menos 2 (dois) deverão ser participantes ou estar recebendo benefício do SERPROS.</p> <p>Parágrafo 3º - Nos impedimentos eventuais de determinado Diretor ou em caso de vacância de cargo de Diretoria, caberá ao Diretor-Presidente designar outro Diretor que o substitua, até a nomeação do novo titular, não sendo possível acumulação de voto nas reuniões da Diretoria Executiva.</p> <p>I - nos impedimentos do Diretor-Presidente, a este caberá a designação do Diretor que o substituirá.</p> <p>II - na impossibilidade do Diretor-Presidente designar o seu substituto, caberá este ato ao Conselho Deliberativo.</p> <p>Parágrafo 4º- Os membros da Diretoria Executiva do SERPROS deverão apresentar declaração de ajuste anual do Imposto de Renda Pessoa Física, ao assumir e ao deixar o cargo, bem como renová-la anualmente, enquanto no exercício de função.</p>		
	<p>Incluir: Parágrafo 5o: O Diretor eleito somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar, concluído pela sua culpa.</p>	<p>Assegurar o mandato do Diretor eleito em sua integralidade, já que, primordialmente, representa os participantes e assistidos na Diretoria Executiva.</p>
	<p>Incluir Parágrafo 6º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades, no âmbito de atuação da Diretoria Executiva do SERPROS, PODERÁ, quando houver risco de obstrução à</p>	<p>De acordo com a Lei 8.112, artigo 147, que regulamenta o Processo Administrativo-Disciplinar no</p>

	<p>instrução processual, determinar o afastamento do administrador investigado, por um prazo de sessenta dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, ainda que não concluído o processo.</p> <p>O Regulamento Disciplinar também deve ser revisado, tendo como modelo o disposto no artigo 147 e demais artigos da Lei 8.112.</p>	<p>âmbito do setor público, incluindo empresas públicas como a patrocinadora SERPRO, o afastamento não é obrigatório e só deverá ocorrer quando houver risco de obstrução à instrução processual, e limita o prazo máximo de afastamento a sessenta dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, ainda que não concluído o processo.</p>
<p>Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>I - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo todos os documentos e atos de que trata o artigo 12 deste Estatuto, assim como outras disposições nele contidas;</p>		
<p>II - reunir-se, sempre que necessário, com a presença de, no mínimo, a metade de seus membros;</p>	<p>II - reunir-se, sempre que necessário, com a presença de, no mínimo, dois diretores;</p>	
<p>III - executar as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados;</p> <p>IV - assinar o Balanço Patrimonial, Balancetes e Demonstrativos de Resultados;</p> <p>V - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos do SERPROS que lhes forem solicitadas;</p> <p>VI - fornecer ao Conselho Fiscal, Balancetes mensais, sempre no mês subsequente ao de seu</p>		

<p>levantamento, relatórios da posição em títulos e valores, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitar no exercício das respectivas funções;</p>		
<p>VII - buscar a adesão de novas Patrocinadoras e submetê-la à apreciação do Conselho Deliberativo.</p>	<p>VII - buscar a adesão de novas Patrocinadoras e Instituidoras e submetê-las à apreciação do Conselho Deliberativo</p>	<p>Incluir Instituidoras</p>
<p>VIII - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o plano anual de operações e proposta orçamentária;</p> <p>IX - decidir sobre a abertura de escritórios, contratação de agentes ou representantes em outras cidades;</p> <p>X - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os planos de custeio e a Política Anual de Investimentos do SERPROS;</p> <p>XI - submeter ao Conselho Deliberativo as propostas sobre a aceitação de doações, alienação de imóveis e a constituição de ônus reais sobre eles;</p> <p>XII - propor ao Conselho Deliberativo a criação de novos planos de benefícios;</p> <p>XIII - submeter ao Conselho Deliberativo alterações deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e do Regimento Interno;</p> <p>XIV - aprovar os quadros e as lotações do pessoal do SERPROS, bem como o respectivo plano salarial;</p> <p>XV - aprovar a celebração de contratos, acordos e</p>		

<p>convênios que não impliquem na constituição de ônus reais para o SERPROS;</p> <p>XVI - aprovar e acompanhar as aplicações de recursos do SERPROS, de forma que se cumpram as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo, bem assim as normas de de natureza legal e regulamentares pertinentes;</p> <p>XVII - aprovar o plano de contas do SERPROS e suas alterações;</p> <p>XVIII - manter registrados em ata os assuntos tratados nas reuniões.</p>		
<p>Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, se necessário.</p>	<p>Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, se necessário, vedando-se o seu emprego em decisão de recursos de processos disciplinares, quando o empate na votação beneficiará o administrador investigado.</p>	<p>Avançar na governança.</p>
<p>Art. 28 - O Regimento Interno do SERPROS disporá sobre a denominação dos cargos da Diretoria Executiva, fixando as atribuições, responsabilidades e competências de seus Diretores e órgãos a eles subordinados.</p>	<p>Art. 28 - O Regimento Interno do SERPROS disporá sobre as atribuições, responsabilidades e competências de seus Diretores e órgãos a eles subordinados.</p>	
<p>Art. 38 - A eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, representantes dos participantes e assistidos, ocorrerá de forma direta.</p>	<p>Art. 38 - A eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, representantes dos participantes e assistidos, ocorrerá de forma direta.</p>	
<p>Parágrafo 1º - São eleitores os participantes e assistidos.</p> <p>Parágrafo 2º - Para se candidatar a membro dos</p>		

<p>Conselhos Deliberativo ou Fiscal ou da Diretoria Executiva, deverão ser atendidas as seguintes condições:</p> <p>I - ser participante ou assistido, devendo este apresentar atestado médico de sanidade física e mental, que lhe permita pleno exercício da função, no período de mandato a que se candidatar;</p> <p>II - estar em dia com as obrigações com o SERPROS e em pleno gozo dos direitos;</p>		
<p>III - comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.</p>	<p>Incluir exigência de curso superior e comprovada experiência gerencial.</p> <p>E melhorar, porque: Experiência administrativa está sendo interpretado como experiência em gestão, mas abre brecha para entrar qualquer participante que trabalhe na área administrativa; Os analistas da área fim do Serpro (desenvolvimento, suporte, etc) que não tenham experiência gerencial estão impedidos de ser conselheiros, restrição inexistente para os demais participantes que tenham experiência nas atividades: financeiro, contábil, jurídico, fiscalização, atuarial ou auditoria.</p>	
<p>Parágrafo 3º - Constitui-se impedimento para a candidatura:</p> <p>I - ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p>		
<p>II - ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar ou como servidor público;</p>	<p>não ESTAR CUMPRINDO penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;</p>	<p>A redação atual leva à conclusão de que ter sofrido penalidade administrativa, mesmo que já cumprida ou ser uma simples advertência, a pessoa fica definitivamente impedida de ser membro do Conselho Deliberativo. E a Constituição não prevê penas</p>

		perpétuas, nem mesmo na área criminal.
III - ser empregado do SERPROS ou estar exercendo qualquer função subordinada à Diretoria Executiva do SERPROS;	Incluir: Ter exercido nos últimos (6 ou 12?) meses cargo de diretor ou conselheiro ou função gerencial ou de confiança em uma das patrocinadoras ou instituidoras.	O objetivo é evitar o conflito de interesses, já que os candidatos estarão representando os participantes e assistidos. Este é o motivo do Estatuto impedir a inscrição de candidato que seja empregado do SERPROS ou esteja exercendo qualquer função subordinada à Diretoria Executiva. Uma das causas da grave crise de governança que levou o SERPROS às duas intervenções da Previc em 2015 e 2016, foi o incentivo, pelas então direções do SERPRO e do SERPROS, de candidaturas de ocupantes de cargos gerenciais no SERPRO para as vagas de representação dos participantes. O estabelecimento de um prazo de carência visa a evitar a destituição do ocupante de cargo de confiança às vésperas das eleições, com o objetivo de burlar a restrição.
IV - encontrar-se em auxílio-reclusão.		
Art. 39 - Caberá à Diretoria Executiva adotar as providências necessárias à realização das eleições,	Incluir: Parágrafo 1º -Para cada vaga em disputa, deverão ser apresentados um	Coibir as tentativas de substituição de titular por

<p>bem como nomear a Comissão Eleitoral que irá coordenar e controlar o processo.</p>	<p>candidato titular e dois suplentes.</p>	<p>suplente com propostas e posturas conflitantes, além de inibir a perseguição política a conselheiros eleitos não alinhados com as direções do SERPROS e/ou do SERPRO, como ocorreu durante o período de 2011 a 2015, uma das causas da grave crise de governança que levou o SERPROS às duas intervenções da Previc em 2015 e 2016.</p>
	<p>Incluir Parágrafo 2º - Deverão ser incluídos na Comissão Eleitoral representantes de entidades representativas dos participantes e assistidos.</p>	<p>Contribuir para que o processo eleitoral seja mais democrático e envolva a participação da ampla maioria dos participantes e assistidos.</p>
<p>CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>Incluir onde couber: As informações sobre a gestão dos planos de benefícios, inclusive atuariais e de investimentos, devem ser disponibilizadas aos participantes e assistidos que as requererem, de forma abrangentes, tempestivas e em nível de detalhamento compatível com a necessidade dos usuários.</p>	<p>Contribuir para a transparência da gestão do SERPROS perante os participantes e assistidos.</p>
<p>Art. 43 - Serão ressarcidos os custos decorrentes da cessão de pessoal ao SERPROS, quando se tratar de patrocinadora mencionada no artigo 1º da Lei Complementar nº 108/2001.</p>	<p>Incluir parágrafo: A cessão de pessoal para ocupar cargos de função gerencial ou de confiança no SERPROS só poderá ocorrer em comprovada necessidade e urgência e deverá durar o mínimo tempo possível. Sempre que possível, devem ser evitadas as transferências para cidades diferentes, de modo a reduzir os consequentes custos.</p>	<p>Valorizar o desenvolvimento do quadro de carreiras do SERPROS e não aumentar desnecessariamente as despesas com pessoal, coibindo ainda o aparelhamento político da entidade.</p>